



PARECER DE REDAÇÃO

Projeto de Lei n. 550/2021

Ementa: ALTERA dispositivos da Lei n. 485, de 7 de maio de 2021, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Marcelo Serafim – subscrito pelos vereadores Allan Campêlo, Amom Mandel, Bessa, Caio André, David Reis, Diego Afonso, Eduardo Alfaia, Glória Carratte, Ivo Neto, Jander Lobato, Joelson Silva, João Carlos, Kennedy Marques, Lissandro Breval, Márcio Tavares, Luís Mitoso, Peixoto, Professor Fransuá, Professora Jacqueline, Professor Samuel, Raiff Matos, Rosinaldo Bual, Sassá da Construção Civil, Thaysa Lippy, Wanderley Monteiro, William Alemão e Yomara Lins

Procedendo à análise do **Projeto de Lei n. 550/2021**, de autoria do vereador Marcelo Serafim, subscrito pelos vereadores acima mencionados, com a ementa acima registrada, verificou-se, com base no que preconiza a Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, combinada com a Resolução n. 122, de 21 de novembro de 2018, a necessidade das adequações redacionais seguintes:

1. Na ementa, observando-se a desnecessidade do uso, suprimiu-se o trecho “que especifica”;
2. Com a aprovação da Emenda n. 002 e após ajustes gramaticais realizados, o art. 1.º e os dispositivos alterados e incluídos na Lei n. 485, de 7 de maio de 2021, passaram a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Fica alterado o caput do art. 1.º, alterado e transformado o parágrafo único em § 1.º e acrescentado § 2.º na Lei n. 485, de 7 de maio de 2021, passando a ter a seguinte redação:

‘Art. 1.º Ficam proibidas a venda e a distribuição gratuita de sacolas descartáveis com compostos de polietileno, polipropileno ou similares, no município de Manaus, para os consumidores, comumente utilizadas em

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tel.: (92)3303-2779
www.cmm.am.gov.br



acondicionamento e transporte de mercadorias adquiridas em estabelecimentos comerciais que pertençam a redes de supermercados ou que possuam mais de dois mil metros quadrados de área construída individualizada, a partir de 20 de outubro de 2022, sendo permitida a distribuição gratuita de sacolas biodegradáveis e de sacolas retornáveis.

§ 1.º A partir de 20 de outubro de 2023, ficam proibidas a distribuição e a venda de sacolas plásticas de qualquer composição, inclusive as biodegradáveis, sendo permitida a distribuição gratuita de sacolas retornáveis.

§ 2.º A vedação de que trata o § 1.º deste artigo aplica-se a estabelecimentos de quaisquer portes, a partir do termo determinado.”

3. E, no corpo da lei, foram realizadas correções ortográficas e as relativas ao uso dos sinais de pontuação.

Manaus, 6 de outubro de 2021.

Ver. Joelson Silva (Patriota)

Pres. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ver. Eduardo Assis (Avante)
Vice-Presidente

Ver. Elissandro Bessa (SD)
Membro

Ver. Caio André (PSC)
Membro

Ver.^a Thaysa Lippy (PP)
Membro

Ver.^a Professora Jacqueline (PODE)
Membro

Ver. Marcelo Serafim (PSB)
Membro

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tel.: (92)3303-2779
www.cmm.am.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

THAYSA LIPPY DE SOUZA FLORÊNCIO - VEREADOR - 020.981.552-39 EM 06/10/2021 19:15:34
ELISSANDRO AMORIM BESSA - VEREADOR - 405.507.372-00 EM 06/10/2021 18:33:32
CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA - VEREADOR - 641.056.792-87 EM 06/10/2021 18:21:22
MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORREA (CONCORDÂNCIA) - VEREADOR - 508.641.732-53 EM 06/10/2021 18:14:17

